



PROJETO DE LEI N° ____, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da egrégia Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes a proposição para aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino do município de Dom Expedito Lopes, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

- I. Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III. Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;



- IV. Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V. Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Dom Expedito Lopes.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Dom Expedito Lopes, em regime presencial.
- II. Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% de todos os componentes curriculares;
- III. Ter bom comportamento ético-disciplinar, dentro e fora da escola;
- IV. Ter rendimento escolar igual ou superior a 60% em todos os componentes curriculares, ao final de cada semestre;
- V. Apresentar participação escolar efetiva.

§1º - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEME sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º - Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- I. Apresentação de pesquisas e projetos nos eventos da Secretaria Municipal de Educação (SME) ou outras Feiras e Mostras com possibilidade de participação e representação institucional;
- II. Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
 - a) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
 - b) Participação em Conselhos Municipais;



- c) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- d) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- e) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- f) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
- g) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
- h) Participação em formações promovidas pela SME;
- i) Encontros e reuniões realizadas pela Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes;
- j) Atividades afins.

Art. 4º - A Bolsa Auxílio Permanência será concedida ao aluno do EJA, da seguinte forma:

- I. R\$ 200,00 (duzentos reais), em até 15 dias após o último dia de aula do primeiro semestre escolar, para os alunos que concluírem com êxito o primeiro semestre, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Lei;
- II. R\$ 200,00 (duzentos reais), em até 15 dias após o último dia de aula do segundo semestre escolar, para os alunos que concluírem com êxito o segundo semestre, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Lei;

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo único – Os pagamentos da Bolsa Auxílio Permanência deverão ser efetuados, apenas, em conta no Banco do Brasil S.A, sendo obrigatório que o titular da referida conta seja o próprio bolsista ou responsável legal.

Art. 6º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal poderá ser atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência.



Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 8º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I. A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;
- II. Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III. Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;
- IV. Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;
- V. Praticar agressão verbal ou física contra algum profissional da SEME, no exercício da profissão.
- VI. Ser reprovado ao final do semestre.

Parágrafo único - O aluno excluído da Bolsa Auxílio Permanência pelos motivos expostos nos incisos deste artigo só poderá ser novamente reinserido no ano letivo seguinte ao da exclusão e desde que volte a cumprir os requisitos autorizadores.

Art. 9º - Compete ao Diretor ou Coordenador da Escola aplicar, ao aluno faltoso, as medidas de suspensão ou cancelamento da Bolsa.

Parágrafo único - É assegurado ao aluno que teve sua Bolsa suspensa ou cancelada propor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação, pedido de reconsideração.

Art. 10 - Fica a SEME autorizada a fornecer atendimento oftalmológico, bem como a conceder, aos alunos em situação de vulnerabilidade, óculos, visando melhorar o rendimento escolar.



Parágrafo único - Considera-se família em situação de vulnerabilidade a que já seja beneficiária de programa social, portanto, atendida junto aos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, deste município, ou, caso não seja inscrita, constatada mediante estudo socioeconômico da família realizado por profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 11 - O pagamento da Bolsa poderá ser, à critério da SEME, suspensa, pelo tempo que for necessário, em razão de queda excessiva dos recursos, devendo, entretanto, ser restabelecido tão logo os recursos se normalizem.

Art. 12 - A concessão da Bolsa que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem gera para a Administração Pública o dever de indenizar, em caso de suspensão ou cancelamento.

Art. 13 - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelênciā e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.



A Educação de Jovens, Adultos, EJA, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96), é uma modalidade da educação básica destinada às pessoas que por algum motivo interromperam - ou até mesmo não iniciaram - sua trajetória escolar ao longo da vida. Essas pessoas, sujeitos de saberes constituídos nas experiências vividas, encontram-se em sua maioria, à margem do acesso aos bens culturais, sociais, econômicos e de direitos. Portanto, a educação escolar constitui-se para elas em oportunidade de inserção no mundo do conhecimento e do trabalho, em que a educação formal assume papel relevante na melhoria da qualidade de vida do indivíduo e consequentemente da sua comunidade.

A modalidade traz a concepção de inclusão social. É orientada pela visão de educação ao longo da vida, sendo a principal garantia, para os jovens e adultos (a partir de 15 anos), o direito à escolarização básica com favorecimento da formação humana, social e científica.

O educando da EJA caracteriza-se por ser um sujeito histórico-sócio-cultural com conhecimentos e experiências vivenciadas ao longo da vida. Logo, as concepções e práticas educativas que serão implementadas nas escolas devem pautar-se por uma educação problematizadora que considere os princípios da dialogicidade, a horizontalidade nas relações, a contextualização dos conteúdos, o respeito ao outro, a pluralidade, a diversidade cultural, a participação e a criticidade.

Nessa linha de raciocínio, a proposta da Bolsa Auxílio Permanência, irá possibilitar uma ajuda que seria de grande impacto para os estudantes, principalmente para aqueles que vivem em vulnerabilidade social e que irão encontrar no programa um estímulo para se dedicarem com mais afinco aos estudos.

Assim, diante de todo o exposto, e, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes/PI, **em regime de urgência**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes – PI.



Enfim, contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 24 DE MARÇO DE 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valmir Barbosa de Araújo".
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI